91ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL – BARRA MANSA/RJ
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº 07/2016

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível prática de propaganda eleitoral irregular. Possível abuso de poder político e econômico.
Colheita de informações e documentos visando a formação de convencimento.

Considerando a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei 9.504/97;

Considerando que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

Considerando que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do **regime democrático**, nos termos do art. 127, cabeça, da Constituição da República;

Considerando que a atuação do Ministério Público, na proteção da **ordem jurídica eleitoral**, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados e que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

Considerando a notícia encaminhada por meio do ofício 155/16 da 203ª Zona Eleitoral, o qual informa a possível prática de propaganda eleitoral irregular consistente em propaganda antecipada, através da rede mundial de computadores, e possível abuso de poder, pelo senhor **Christiano Alves Vieira, de alcunha 'Chris Vieira', partido PC do B;**

Considerando que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático,

Considerando a necessidade de melhor organização dos documentos e dados relativos à referida pessoa, bem como a colheita de maiores dados,

RESOLVE o Promotor Eleitoral infra-assinando, , na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 1.935, de 26 de setembro de 2014, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade **de reunir informações sobre conduta da referida pessoa,** determinando, em conseqüência:

I) Seja o presente instruído com as peças já existentes em 38 folhas;

II) Que conste expressamente que o fundamento legal da atuação ministerial é o disposto no artigo 26, inc. I e II, da Lei 8.625 e nos artigos 34, inciso I e 35, incisos I e III, da LC estadual 106; e na legislação eleitoral;

III) Que ficam designados para secretariar o feito os servidores que estiverem lotados para atuar na secretaria da Promotoria da qual o subscritor é titular;
IV) Que seja extraída cópia eletrônica da portaria para alocação de pasta própria de portarias eletrônicas;
V) Que sejam observadas as normas que regulamentam os procedimentos administrativos junto ao Ministério Público;
VI) Que sejam numeradas todas as páginas do PA;
VII) Que seja colocada etiqueta na capa do PA dela constando: nome da pessoa cuja situação é apurada, número do PA na PJ e número do PA no MGP; ementa; data de instauração; noticiante;
VIII) Sejam anotados na capa em letra legível, grande e manuscrita nome da pessoa cuja situação é apurada, eventual nome de campanha, nome do partido ao qual é filiado, caso conhecido, além de número do PA na PJ;
IX) a juntada pela Secretaria da Promotoria das respostas de ofícios e comunicações relativas ao presente procedimento, com numeração das folhas, e abertura imediata de vista;
X) ENCAMINHE-SE cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registros;
XI) encaminhe-se ofício ao CRAAI para que o GAP verifique uma vez por semana, até o dia 03 de outubro de 2016 se a pessoa mencionada tem realizado propaganda na sua página do 'facebook' ou de outra eventual rede social e se retirou as postagens anteriores a 16 de agosto de 2016, que se referem a realizações da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer;
XII) anote a Secretaria no presente procedimento a propositura de qualquer pedido judicial ou a abertura de qualquer procedimento administrativo relativo à pessoa em referência, devendo informar o número e a vara, se for o caso;
XIII) demais providências que se fizerem necessárias posteriormente.
Registre-se, autue-se e cumpra-se o determinado.

Barra Mansa, 26 de agosto de 2016.

Luciano Arbex Sarkis - Promotor de Justiça - Matrícula 2.265